



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura de
Ulianópolis

Uma cidade de todos!

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 017/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 021/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sanches Destro Sena
Secretária de Licitação e Finanças
CNPJ: 83.334.672/0001-60
Decreto N.º 01/2021 PMU



Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna n.º 4562/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 008/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2.073, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 059/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 008/2021 – GS/SMSU a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, Ofício n.º 005/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 12 e 13, Processo Despacho n.º 045/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 005/2021 a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 14, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 15 as 21, cópia do Decreto 12/2021 – PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis, folhas 22 e 23, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram proposta para a municipalidade nesse processo – Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – PMU, H C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ N.º 23.819.743/0001-93, PANIFICADORA PALMEIRAS, CNPJ N.º 432.140/0001-07 E DONANNA PÃES E CONVENIENCIAS LTDA, CNPJ N.º 83.273.029/0001-74, folhas 24 as 26, cópias dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa: H C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ N.º 23.819.743/0001-93, folhas 27 as 41, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 42 e 43, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 44, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 45, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 46,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sábato Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.204.12.12
Decreto N.º 01/2021 PMU



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 47, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 48 e 49, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 50, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 51, Termo de Ratificação, folhas 52, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 53, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 54, Termo do Contrato n.º 20210028, folhas 55 as 58, Extrato do Contrato, folhas 59, Portaria n.º 028/2021 – PMU - Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 60 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 26 de janeiro de 2021, folhas 61.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 021, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 e suas alterações, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNÍCIPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 528.206.712-13
Decreto Nº 01/2021 PMU



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4562/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



*Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 528.204.172-52
Decreto Nº 01/2021 PMU*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando



*Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Khalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528 208 872-71
Decreto Nº 01/2021 P.M.U.*

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:



III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na

imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia



*Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sana
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF 528.206.572-13
Decreto Nº 01/2021 PMU*



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Informamos que, conforme parecer jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda por meio do decreto n.º 12/2021 que, Declara Situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos, conforme análise minudente por esta controladoria seguimos o mesmo entendimento.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 26 de janeiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kálitha Sahara Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 528.206.838-10
Decreto N.º 01/2021 PMU